



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei Municipal n.º 1.998 /2009.**

**Dispõe sobre a Lei do Microempreendedor Individual (MEI) com base no faturamento, no âmbito municipal.**

A Câmara Municipal de Pirapora aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A presente Lei Complementar institui o Microempreendedor Individual a que se refere o art. 966 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002- Código Civil, e que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 36.000,00, e que seja optante pelo Simples Nacional, instituído pelos artigos 18-A a 18-C da Lei Complementar n.º. 128, de 19/12/2008 , relativos ao Microempreendedor Individual, produzindo efeito desde 01/07/2009.

Art. 2º - As atividades que podem ser enquadradas como Microempreendedor Individual são:

- AÇOUGUEIRO
- ADESTRADOR DE ANIMAIS
- ALFAIATE
- ALFAIATE QUE REVENDE ARTIGOS LIGADOS À SUA ATIVIDADE
- ALINHADOR DE PNEUS
- AMOLADOR DE ARTIGOS DE CUTELARIA (FACAS, CANIVETES, TESOURAS, ALICATES ETC)
- ANIMADOR DE FESTAS
- ARTESÃO EM BORRACHA
- ARTESÃO EM CERÂMICA
- ARTESÃO EM CORTIÇA, BAMBU E AFINS
- ARTESÃO EM COURO
- ARTESÃO EM GESSO
- ARTESÃO EM MADEIRA
- ARTESÃO EM MÁRMORE
- ARTESÃO EM MATERIAIS DIVERSOS
- ARTESÃO EM METAIS
- ARTESÃO EM METAIS PRECIOSOS
- ARTESÃO EM PAPEL
- ARTESÃO EM PLÁSTICO
- ARTESÃO EM TECIDO
- ARTESÃO EM VIDRO
- ASTRÓLOGO



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- AZULEJISTA
- BABY SITER
- BALANCEADOR DE PNEUS
- BANHISTA DE ANIMAIS -DOMÉSTICOS
- BAR (DONO DE)
- BARBEIRO
- BARQUEIRO
- BARRAQUEIRO
- BIKEBOY (CICLISTA MENSAGEIRO)
- BOMBEIRO HIDRÁULICO
- BONELEIRO (FABRICANTE DE -BONÉS)
- BORDADEIRA SOB ENCOMENDA
- BORDADEIRA SOB ENCOMENDA -E/OU QUE VENDE ARTIGOS DE SUA PRODUÇÃO
- BORRACHEIRO
- BORRACHEIRO QUE REVENDE -ARTIGOS LIGADOS À SUA ATIVIDADE
- CABELEIREIRO
- CABELEIREIRO QUE REVENDE ARTIGOS LIGADOS À SUA ATIVIDADE
- CALAFETADOR
- CAMINHONEIRO
- CAPOTEIRO
- CARPINTEIRO SOB ENCOMENDA
- CARPINTEIRO SOB ENCOMENDA -E/OU QUE VENDE ARTIGOS DE SUA PRODUÇÃO
- CARREGADOR DE MALAS
- CARREGADOR (VEÍCULOS DE TRANSPORTES TERRESTRES)
- CARROCEIRO
- CARTAZEIRO
- CATADOR DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS (PAPEL, LATA ETC.)
- CHAPELEIRO
- CHAVEIRO
- CHURRASQUEIRO AMBULANTE
- CHURRASQUEIRO EM DOMICÍLIO
- COBRADOR (DE DÍVIDAS)
- COLCHOEIRO
- COLOCADOR DE PIERCING
- COLOCADOR DE REVESTIMENTOS
- CONFECCIONADOR DE CARIMBOS
- CONFECCIONADOR DE FRALDAS -DESCARTÁVEIS
- CONFECCIONADOR DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS
- CONFEITEIRO
- CONSERTADOR DE ELETRODOMÉSTICOS
- COSTUREIRA
- COSTUREIRA QUE REVENDE ARTIGOS LIGADOS À SUA



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## ATIVIDADE

- CONTADOR/TÉCNICO CONTÁBIL
- COZINHEIRA
- CRIADOR DE ANIMAIS DOMÉSTICOS
- CRIADOR DE PEIXES
- CROCHETEIRA SOB ENCOMENDA
- CROCHETEIRA SOB ENCOMENDA E/OU QUE VENDE ARTIGOS DE SUA PRODUÇÃO
- CURTIDOR DE COUROS
- DEDETIZADOR
- DEPILADORA
- DIGITADOR
- DOCEIRA
- ELETRICISTA
- ENCANADOR
- ENGRAXATE
- ESTETICISTA
- ESTETICISTA DE ANIMAIS -DOMÉSTICOS
- ESTOFADOR
- FABRICANTE DE PRODUTOS DE LIMPEZA
- FABRICANTE DE VELAS ARTESANAIS
- FERREIRO/FORJADOR
- FERRAMENTEIRO
- FILMADOR
- FOTOCOPIADOR
- FOTÓGRAFO
- FOSSEIRO (LIMPADOR DE FOSSA)
- FUNILEIRO / LANTERNEIRO
- GALVANIZADOR
- GESSEIRO
- GUINCHEIRO (REBOQUE DE -VEÍCULOS)
- INSTRUTOR DE ARTES CÊNICAS
- INSTRUTOR DE MÚSICA
- INSTRUTOR DE ARTE E CULTURA EM GERAL
- INSTRUTOR DE IDIOMAS
- INSTRUTOR DE INFORMÁTICA
- JARDINEIRO
- JORNALISTAS
- LAPIDADOR
- LAVADEIRA DE ROUPAS
- LAVADOR DE CARRO
- LAVADOR DE ESTOFADO E SOFÁ
- MÁGICO
- MANICURE
- MAQUIADOR
- MARCENEIRO SOB ENCOMENDA



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- MARCENEIRO SOB ENCOMENDA E/OU QUE VENDE ARTIGOS DE SUA PRODUÇÃO
- MARMITEIRO
- MECÂNICO DE VEÍCULOS
- MERCEEIRO
- MERGULHADOR (ESCAFANDRISTA)
- MOTOBOY
- MOTOTAXISTA
- MOVELEIRO
- OLEIRO
- OURIVES SOB ENCOMENDA
- OURIVES SOB ENCOMENDA E/OU QUE VENDE ARTIGOS DE SUA PRODUÇÃO
- PADEIRO
- PANELEIRO (REPARADOR DE PANEIAS)
- PASSADEIRA
- PEDICURE
- PEDREIRO
- PESCADOR
- PEIXEIRO
- PINTOR
- PIPOQUEIRO
- PIROTÉCNICO
- PIZZAIOLO EM DOMICÍLIO
- POCEIRO (CISTERNEIRO, CACIMBEIRO)
- PROFESSOR PARTICULAR
- PROMOTOR DE EVENTOS
- QUITANDEIRO
- REDEIRO
- RELOJOEIRO
- REPARADOR DE INSTRUMENTOS MUSICAIS
- RENDEIRA
- RESTAURADOR DE LIVROS
- RESTAURADOR DE OBRAS DE ARTE
- SALGADEIRA
- SAPATEIRO SOB ENCOMENDA
- SAPATEIRO SOB ENCOMENDA E/OU QUE VENDE ARTIGOS DE SUA PRODUÇÃO
- SELEIRO
- SERIGRAFISTA
- SERRALHEIRO
- SINTEQUEIRO
- SOLDADOR / BRASADOR
- SORVETEIRO AMBULANTE
- SORVETEIRO EM ESTABELECIMENTO FIXO
- TAPECEIRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- TATUADOR
- TAXISTA
- TECELÃO
- TELHADOR
- TORNEIRO MECÂNICO
- TOSADOR DE ANIMAIS -DOMÉSTICOS
- TOSQUIADOR
- TRANSPORTADOR DE ESCOLARES
- TRICOTEIRA SOB ENCOMENDA
- TRICOTEIRA SOB ENCOMENDA E/OU QUE VENDE ARTIGOS DE SUA PRODUÇÃO
- VASSOUREIRO
- VENDEDOR DE LATICÍNIOS
- VENDEDOR AMBULANTE DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
- VENDEDOR DE BIJUTERIAS E ARTESANATOS
- VENDEDOR DE COSMÉTICOS E ARTIGOS DE PERFUMARIA
- VENDEIRO (SECOS E MOLHADOS)
- VERDUREIRO
- VIDRACEIRO
- VINAGREIRO

Art. 3º - Depois de formalizada o Empreendedor terá o seguinte custo:

Para a Previdência : R\$ 51,15 por mês ( representa 11% do salário mínimo que é reajustado no início de cada ano);

Para o Estado: R\$ 1,00 fixo por mês se a atividade for comércio ou indústria;

Para o Município: R\$ 5,00 fixos por mês se a atividade for prestação de serviços.

Os valores serão pagos por meio do DAS que é gerado pela internet no endereço:

[www.portaldoeempreendedor.gov.br](http://www.portaldoeempreendedor.gov.br) , o pagamento será feito na rede bancaria e casas lotéricas, até o dia 20 de cada mês, em caso de atraso seguem a legislação federal pertinente.

Art. 4º - Anualmente o Microempreendedor Individual deverá fazer uma Declaração do faturamento, também pela internet, até o ultimo dia do mês de janeiro de cada ano.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - O limite da receita bruta anual é de R\$ 36.000,00, mas caso constitua uma empresa no decorrer do ano, a receita bruta de R\$ 36.000,00 será proporcional aos meses em que a empresa foi constituída até o final do ano, se houver estouro da cota de R\$ 36.000,00, o Micro Empreendedor é incluído no sistema do SIMPLES NACIONAL, na categoria de microempresa, a partir de janeiro do ano seguinte ao ano em que o faturamento excedeu os R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), tudo de acordo o que dispõe a Lei Federal pertinente;

Art. 6º - O Empreendedor Individual está dispensado de emitir nota fiscal de prestação de serviço para as Pessoas Físicas, mas estará obrigado à emissão quando vender para o destinatário cadastrado no CNPJ, poderá emitir a Nota Fiscal Avulsa.

Art. 7º - A contabilidade formal como livro diário e razão está dispensada, não é preciso também o livro caixa. Contudo, o Empreendedor deve zelar pela sua atividade e manter um mínimo de controle em relação ao que compra, ao que vende e quanto está ganhando. Essa organização mínima permite gerenciar melhor o negocio e a própria vida.

Art. 8º - O Microempreendedor Individual não poderá realizar cessão ou locação de mão- de - obra , isso significa que o benefício fiscal criado pela LC 128/2008 é destinado ao empreendedor, e não à empresa que contrata.

Art. 9º - O Alvará de funcionamento será expedido com base no Código Tributário Municipal vigente, bem como o Alvará Sanitário que será observado a Lei de Postura e Código Sanitário do Município.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - O conceito de Microempreendedor Individual-MEI é o empresário individual que exerça atividades previstas nos anexos I,II e III do SIMPLES NACIONAL e deseja legalizar-se para poder emitir notas fiscais, fazer parte da previdência social seu empregado ou colaborador.

Art. 11 - A presente Lei Municipal basea-se nas Leis Federais pertinentes ao assunto, especificamente na legislação:

Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002- art. 966;

LC nº. 123/2007;

LC nº 128/2008 : ART. 14, INCISO III;

Resolução CGSN nº. 58/2009;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§ único; Resolução CGSN nº. 10/2007 com as alterações posteriores: art. 7º; art. 13-A,

Lei nº. 11.598/2007;

Medida Provisória nº. 456/2009: art. 1º;

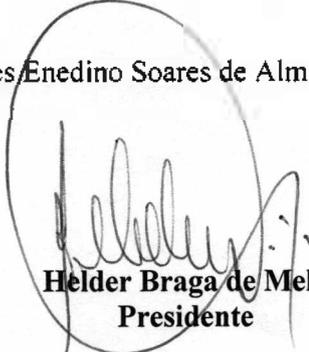
IN MPS /SRP nº 3/2005: arts. 274-C ,274-L,274-M E 274-N;

Nota Técnica /CGRT/SRT/TEM Nº. 02/2008;

Portaria MTE Nº. 1.207/2008: letra “b” , Nota b.8, do anexo.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões/Enedino Soares de Almeida, 14 de setembro de 2009.

  
**Helder Braga de Melo**  
Presidente

  
**Agnaldo Barbosa de Araújo Júnior**  
Secretário

LEI MUNICIPAL Nº 1.998 /2009

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei couberem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 24 de Setembro de 2009



**Warmillon Fonseca Braga**  
**Prefeito Municipal de Pirapora**